



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.816, DE 05 DE JULHO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, precedida de execução de obra nos casos que especifica, para a construção e uso de hangares destinados ao abrigo de aeronaves no Aeródromo do município.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 95, §1º da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaços públicos, à saber:

I - precedida de execução de obra, para a construção e uso de até três hangares destinados ao abrigo de aeronaves no Aeródromo do município;

II – de um hangar de 313,14 m<sup>2</sup>, localizado no Aeródromo do município, na Estrada Veríssimo Fernandes (SFS – 321), Santa Fé do Sul-SP – CEP Nº 15.775-000.

§1º - As concessões de que trata o caput deste artigo serão a título oneroso e realizadas mediante processos licitatórios distintos, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

§2º - Aqueles que desejarem participar da licitação objeto do inciso I, deverão demonstrar capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja amortizado por meio do uso oneroso do espaço público, no decurso do tempo.

**Art. 2º** - A área destinada ao empreendimento de que trata o inciso I do art. 1º, está localizada no Aeródromo do município, na Estrada Vicinal Veríssimo Fernandes (SFS – 321), Santa Fé do Sul-SP – CEP Nº 15.775-000 e corresponde àquela indicada nos croquis que integrarão o edital de processo licitatório.

§ 1º - Cada hangar será utilizado para o abrigo de uma ou mais aeronaves de propriedade do concessionário ou de terceiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, incluindo-se a amortização dos investimentos, conforme dispuser o edital de processo licitatório, ficando vedada sua exploração comercial.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

§ 2º - A construção dos hangares dever seguir projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 3º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário poderão ser permitidas mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

**Art. 3º** - Os requisitos para a construção e uso dos hangares no Aeródromo do município serão dispostos nos editais de licitação.

**Art. 4º** - O uso dos hangares ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder concedente.

**Art. 5º** - Os editais de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterão, dentre outras, exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a realizar para a construção dos hangares, quando for o caso.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Único** – A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 7º** - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

**Art. 8º** - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 anos.

**Art. 9º** - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de julho de 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Ronaldo da Silva Salvini**  
**Secretário de Administração**